

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025 – CONTRATAÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ENTRE A SP NEGÓCIOS
E A FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, portadora do [REDACTED] e do [REDACTED] e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, brasileiro, portador do [REDACTED] e do [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.**, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 4.923, Sala 1404, 14º andar, bairro Água Verde, Curitiba, PR, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ nº 18.451.218/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Caio Correia de Castro, brasileiro, portador do R [REDACTED] e do C [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios, Cap. IV, Artigo 9º, Inciso XVIII e mediante as cláusulas condicionantes a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de organização e participação no evento IOT Solutions Congress Brasil 2025, conforme condições do Termo de Referência nº 022/2025 e da Proposta Comercial, partes integrantes deste, independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 04/09/2025, culminando com a finalização do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em parcela única com vencimento em 02/09/2025.

- 4.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA, podendo ser emitida por sua matriz ou uma de suas filiais, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante o envio na Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, direcionados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 4.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;
- 5.2. Caso alguma das partes opte por rescindir descumprindo o disposto no inciso 5.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pelo mesmo valor total pago até o término da vigência dessa contratação;
- 5.3. Esse contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE, onde naturalmente estará garantido o direito à ampla defesa;
- 5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
 - 5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
 - 5.4.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 6.1. Cometerá a CONTRATADA infração administrativa se não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter o acordado;
- 6.2. Poderá haver a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento total ou parcial do disposto nesse Termo de Contrato;
- 6.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 6.3.1. Advertência por escrito;
 - 6.3.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 6.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

- 6.3.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.4. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 6.4.1. Advertência por escrito;
 - 6.4.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.4.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
 - 6.4.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.5. Sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas na CONTRATADA nos seguintes casos:
 - 6.5.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 6.5.2. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
 - 6.5.3. Demonstrar não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados e comprovados.
- 6.6. As penalidades somente serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 7.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Esse contrato é regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 047/2023 e à Proposta Comercial;
- 8.2. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE;
 - 8.2.1. Para fins do disposto no item 8.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos;
 - 8.2.2. Poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado.
- 8.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 12.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

- 13.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais.
- 13.2. A CONTRATANTE não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela CONTRATADA, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

- 13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à integridade física e patrimonial dos participantes do evento.
- 13.4. A CONTRATADA declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais.
- 13.5. A CONTRATANTE não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela CONTRATADA, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.
- 13.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à integridade física e patrimonial dos participantes do evento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).
- 14.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado pelas partes estritamente na execução de seus deveres e obrigações estipulados neste Contrato e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis. Nenhum dado deverá ser tratado com finalidade diversa ao escopo do Contrato sem a autorização prévia e por escrito da outra parte.
- 14.3. As partes concordam que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros (inclusive, mas não se limitando a órgãos oficiais e governamentais) sem autorização prévia e por escrito da outra parte.
- 14.4. As partes se comprometem a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.
- 14.5. As partes se comprometem a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do

art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento.

- 14.6. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo, mas não se limitando a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato, a Parte envolvida no incidente informará a outra parte em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema e contenção de riscos. As partes concordam em emendar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação e contenção de riscos, sendo que, caso os dados pessoais objetos do incidente tenham sido compartilhados pela CONTRATANTE, esta será responsável por determinar as diretrizes a serem adotadas por ambas as partes para remediação e contenção de riscos, bem como cumprimento de deveres legais relacionados ao incidente de dados pessoais.
- 14.7. As partes deverão, após o término da relação jurídica estabelecida neste Contrato, a exclusivo critério da parte responsável originalmente pelos dados pessoais, devolver ou eliminar todos os dados pessoais em sua posse, sendo permitida a anonimização exceto se a manutenção dos dados pessoais for necessária para cumprimento de norma legal ou regulatória, e somente na extensão determinada por tal norma.
- 14.8. A CONTRATADA concorda em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a CONTRATANTE, suas controladoras e subsidiárias, seus sócios, diretores, funcionários, representantes, titulares de dados pessoais ou terceiros por todas e quaisquer responsabilidades, custos, gastos, perdas, danos e/ou lucros cessantes (incluindo, mas não exclusivamente, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações), incorridos por ela com relação a qualquer reclamação, ação ou demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, formulada por terceiros, incluindo consumidores e órgãos governamentais, relacionada à violação da legislação de proteção de dados agindo em desconformidade com o presente Contrato ou com qualquer instrução expressa da CONTRATANTE em relação aos dados pessoais por ele fornecidos. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá (i) notificar prontamente a CONTRATANTE sobre a demanda; (ii) prestar todo o auxílio e assistência necessários à CONTRATANTE; e (iii) conceder à CONTRATANTE o controle indireto da defesa da reclamação, ação, demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico,

ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

17.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente digitalmente, na presença das testemunhas abaixo

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

Alessandra Andrade
Diretora Presidente

Celso Campello Neto
Diretor Executivo

CONTRATADA

Caio Correia de Castro
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1º André Henrique Carvalho
[Redacted Signature]

2º Eduardo Filipe Mazzarolo Marques
[Redacted Signature]

TERMO DE CONTRATO Nº 06-2025 - IOT Solutions Congress Brasil pdf

Código do documento db92b309-389d-4876-b07f-67c85bc86d38



Assinaturas

	Alessandra Conceição Ferreira de Andrade Assinou	
	Celso Campello Neto Assinou	
	André Henrique Carvalho Assinou	
	Eduardo Filipe Mazzarolo Marques Assinou	
	Caio Correia de Castro Assinou	

Eventos do documento

01 Sep 2025, 16:39:46

Documento db92b309-389d-4876-b07f-67c85bc86d38 **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Em [redacted] - DATE_ATOM: 2025-09-01T16:39:46-03:00

01 Sep 2025, 16:42:49

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [redacted] - DATE_ATOM: 2025-09-01T16:42:49-03:00

01 Sep 2025, 17:18:30

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email: [redacted] (187-92-221-58.customer.tdatabrasil.net.br porta: 25544) -
Geolocalização: -23.5468317 -46.6368277 - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2025-09-01T17:18:30-03:00

01 Sep 2025, 17:37:11

CELSON CAMPOLLO NETO **Assinou** - Email: [redacted] (191.76.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 53512) - **Geolocalização:** -15.780922401218712 -47.86935476410416 -

Documento de identificação informado: 251.272.998-28 - DATE_ATOM: 2025-09-01T17:37:11-03:00

01 Sep 2025, 17:43:07

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] (177-174-211-68.user.vivozap.com.br porta: 8180) - Documento de identificação informado: 214.567.328-89 - DATE_ATOM: 2025-09-01T17:43:07-03:00

02 Sep 2025, 06:30:45

CAIO CORREIA DE CASTRO **Assinou** - Email: [REDACTED] - [REDACTED] bfb1bb4b.virtua.com.br porta: 26500) - **Geolocalização:** -25.448038697278474 -49.319538165755695 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-09-02T06:30:45-03:00

02 Sep 2025, 06:34:47

EDUARDO FILIPE MAZZAROLO MARQUES **Assinou** - Email: [REDACTED] - [REDACTED] (216.187.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 4220) - **Geolocalização:** -25.4295 -49.2712 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-09-02T06:34:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d2d6e8f3fdd7d83664a3102c11b1cdb148e235d35dfbf2dfa79d5d4a881aca1b

(SHA512):de5e688f6e62408f959f37e5f94964eeb051d1b6c1977528529774a82c47d84212d5a2e05ce43e3680e7b43e051f78743c0747002f78814052f1732260281265

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.